

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

OKRUS - 1993
Recebido
08/03/93
16:55
J. Maciel

MENSAGEM Nº 015/93, de 04.03.93.

Exmo Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A CLJR e CESAS.
Ubá-MG, 08/03/93
Tarcísio
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex^a, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que **"dispõe sobre a criação de uma escola municipal de pré-escolar no bairro São José, nesta cidade."**

A escola, já denominada Maria Lúcia Vieira por força da Lei Municipal nº 2.280, de 21.05.92, está praticamente concluída. Agora, para a montagem do processo para a autorização de funcionamento é necessária lei municipal autorizando a sua criação.

O surgimento de uma nova escola pública no Município é assunto que dispensa maiores justificativas, face à importância vital da educação no cenário da realidade brasileira.

Assim, elaboramos o presente projeto de lei e o apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores, esperando que sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 04 de março de 1993.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 016/93 , de 04.03.93.
(Ref.: Mensagem nº 015/93, de 04.03.93).

Dispõe sobre a criação de uma escola municipal de pré-escolar no bairro São José, nesta cidade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Ubaense, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a criar uma escola municipal de pré-escolar no bairro São José, nesta cidade.

Art. 2º - A denominação da escola de que trata o artigo anterior é a disposta na Lei Municipal nº 2.280, de 21 de maio de 1992.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º - São revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de março de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal